DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Reformula o Programa Municipal de Assistência Estudantil – PMAE, revogando-se as Leis - nº 2.225/2021, e nº 2.308/2022, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E DO AUXÍLIO

Artigo 1°. Fica reformulado o Programa Municipal de Assistência Estudantil – PMAE, destinado a conceder incentivo financeiro fixo e mensal a estudantes residentes no Município de Arealva, com o objetivo de auxiliar no custeio do transporte escolar para fins de educação continuada, até instituições de ensino localizadas em Bauru.

Artigo 2º. O auxílio previsto nesta Lei será concedido no valor único e fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por beneficiário estudante de meio período e R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os estudantes em regime de tempo integral, mediante reembolso posterior à comprovação de despesa com transporte, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta norma.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E DO CADASTRO

Art. 3º. Poderão requerer o auxílio os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Arealva ou em seus distritos;

II – Estar matriculado e frequentando: Ensino Médio integrado ao Técnico Gratuito (CTI, ETEC ou similares) ou curso de educação continuada, compreendendo cursos técnicos, pré-vestibulares (bolsistas e gratuito) ou de Ensino Superior, sediados no Município de Bauru, estado de São Paulo;

III – Possuir renda familiar mensal bruta igual ou inferior a 7 (sete) salários-mínimos vigentes;

IV – Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas do período letivo anterior, exceto nos casos de primeiro ano de matrícula, em que não há período anterior a ser considerado;

V – Efetuar inscrição prévia no cadastro do PMAE, junto à Diretoria Municipal de Educação;

VI – Apresentar contrato do serviço de transporte firmado com empresa devidamente registrada e regularizada perante a Prefeitura e a Receita Federal;

VII – Possuir conta bancária individual para o recebimento do auxílio ou de eventualmente ascendente, descendente e cônjuge comprovado através de documentação;

§ 1º. A comprovação de renda e demais informações deverão ser atualizadas anualmente ou sempre que solicitado pela Administração.

Art. 4º. A inscrição no PMAE dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade e CPF do requerente;

II – Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias);

III – Comprovante de matrícula e declaração de frequência escolar;

IV – Comprovantes de renda familiar bruta, correspondentes à soma dos rendimentos mensais de todos os integrantes do núcleo familiar, mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

a) contracheques ou holerites;

b) comprovante de aposentadoria, pensão ou outro benefício concedido pelo INSS, em caso de membros do núcleo familiar segurados;

c) declaração de imposto de renda (último exercício);

d) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, para autônomos ou informais;

e) comprovante de MEI ou declaração de rendimentos emitida por contador.

V – Contrato com empresa de transporte escolar**,** em nome do aluno ou responsável legal, com indicação do CNPJ da empresa e valor mensal.

§ 1º. A Administração poderá realizar verificação cruzada de dados junto a cadastros públicos (INSS, Receita Federal, e-Social, etc);

§ 2º A ausência ou falsidade documental implicará cancelamento imediato do auxílio e eventual restituição dos valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO E CONTROLE

Art. 5º. O pagamento será realizado exclusivamente por reembolso, mediante depósito em conta bancária do beneficiário, após a entrega, conferência e aprovação do recibo mensal;

I – O reembolso será creditado em até 7 (sete) dias úteis após a conferência documental;

II – O valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) para meio-período e de R$ 600,00 (seiscentos reais) para os estudantes em regime de tempo integral;

III – A não apresentação de recibo dentro do prazo regulamentar implicará perda do auxílio no mês de referência;

IV – O beneficiário que apresentar documento irregular ou omitir informação ficará impedido de participar do programa por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º. O auxílio será concedido por até 12 (doze) meses, com renovação anual obrigatória e reapresentação dos documentos exigidos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, cabendo ao Poder Executivo:

I – Incluir o PMAE no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Apresentar estimativa de impacto financeiro conforme os Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Garantir transparência e controle interno, com publicação anual de relatório contendo número de beneficiários, valores desembolsados e indicadores de eficiência social.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias após sua publicação, definindo:

I – Prazos e procedimentos para inscrição e renovação;

II – Formas e prazos para apresentação dos recibos;

III – Papéis da Diretoria Municipal da Educação na análise e fiscalização;

IV – Indicadores de desempenho e regras de publicação dos relatórios anuais.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Ficam revogadas a redação original da Lei Municipal nº 2.225, de 12 de janeiro de 2021, e da lei nº 2.308, de 03 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 17 de dezembro de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Autoriza a desafetação de Áreas Institucionais situadas no Loteamento José Ricardo da Silva e no Conjunto Habitacional Arealva-F (Distrito de Jacuba), passando-as à categoria de bens dominicais, para fins de implementação de programas de moradias de interesse social, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de 03 (três) áreas de terras de propriedade do Município de Arealva, originalmente gravadas como "Áreas Institucionais", que passarão a integrar a categoria de bens dominicais do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. A alteração da destinação (desafetação) tem por finalidade exclusiva viabilizar a utilização das áreas para a implementação de programas habitacionais de interesse social (casas populares), atendendo ao princípio da função social da propriedade pública.

Artigo 2º. A primeira área objeto desta desafetação, situada no Loteamento José Ricardo da Silva, possui as seguintes características e confrontações, conforme Memorial Descritivo.

IMÓVEL: Área Institucional 03, identificada como lote 01, da Quadra 26. ÁREA: 1.186,67 m². DESCRIÇÃO: Uma área de terras localizada no lado ímpar, quarteirão 01 da Rua Projetada "D", esquina com a Rua José de Campos Pacheco, lado ímpar, e Rua Projetada M, lado par, medindo 7,49 metros de frente para a citada Rua Projetada D; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede 30,91 metros e confronta com a Rua José de Campos Pacheco, com a qual faz esquina em curva com desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros, e outra esquina em curva entre as ruas Projetada F e José de Campos Pacheco, com o desenvolvimento de 13,29 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado esquerdo 31,62 metros e confronta com a Rua Projetada M, com a qual faz esquina em curva com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio 9,00 metros, e outra esquina em curva entre as Ruas Projetada F e Projetada M, com o desenvolvimento de 14,99 metros e raio 9,00 metros, e nos fundos 7,53 metros confinando com a Rua Projetada F. REGISTRO: Matriculada sob o nº 80.251 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru/SP.

Art. 3º. A segunda área objeto desta desafetação, situada no Loteamento José Ricardo da Silva, possui as seguintes características e confrontações, conforme Memorial Descritivo:

IMÓVEL: Área Institucional 2, identificada como lote 01 (conforme matrícula/projeto), da Quadra 23. ÁREA: 1.472,38 m². DESCRIÇÃO: Uma área de terras localizada no lado ímpar, quarteirão 02 da Rua Projetada "D" (atual Rua Jorge Rufino Luciano), esquina com a Rua José de Campos Pacheco, lado par, identificada como lote 02 (no memorial), medindo 16,78 metros de frente para a citada Rua Projetada "D"; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede 56,57 metros e confronta com o lote 02 (Área Verde); pelo lado esquerdo 50,01 metros e confronta com a rua José de Campos Pacheco, com a qual faz esquina em curva, com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio 9,00 metros; e nos fundos 25,89 metros confinando com Geraldo Dario de Oliveira. REGISTRO: Matriculada sob o nº 80.251 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru/SP.

Art. 4º. A terceira área objeto desta desafetação, situada no Conjunto Habitacional Arealva – F (atual Francisco Belo de Camargo - Distrito de Jacuba), possui as seguintes características e confrontações, conforme Memorial Descritivo:

IMÓVEL: Área Institucional. ÁREA: 749,67 m².

DESCRIÇÃO: Uma área de terras de formato irregular, situada no lado par do quarteirão 01 da Rua 01, na quadra A, distante 21,63 metros mais a curva de desenvolvimento 14,33 metros e raio 9,00 metros da rua Abrão Carolino Carneiro, lado ímpar, quarteirão 09; medindo 15,70 metros de frente confrontando com a referida Rua 01; 15,70 metros de fundos confrontando com a rua Cirio Pegoraro, lado ímpar, quarteirão 01; da frente aos fundos de quem da citada rua olha o terreno, do lado direito 47,75 metros confrontando a partir da rua 01, 23,00 metros com o lote 04 e 24,75 metros com o lote 03, e do lado esquerdo 47,75 metros confrontando com a Área Verde. REGISTRO: Matriculada sob o nº 120.454 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru/SP.

Art. 5º. As áreas de que trata esta Lei, uma vez desafetadas, destinam-se exclusivamente à implementação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo previsto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a doar, alienar ou transferir as referidas áreas a órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, companhias habitacionais (como a CDHU) ou Fundos Públicos de Habitação, vedada qualquer outra destinação diversa da construção de moradias populares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 17 de dezembro de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre devolução financeira ao Fundo Estadual de Assistência Social.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro as nove horas, na sede da Diretoria de Desenvolvimento Social, onde está instalado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

CONSIDERANDO: Aprovação a devolução de recurso financeiro da Proteção Social Básica e Especial.

RESOLVE:

Artigo 1° Aprovar o valor a ser devolvido da Proteção Social Básica R$ 298,12 (duzentos e noventa e oito reais e doze centavos);

Artigo 2º Aprovar o valor a ser devolvido da Proteção Social Especial de Média Complexidade R$ 80,01 (oitenta reais e um centavos);

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arealva, 16 de dezembro de 2025
Jenifer Aline Policarpo
Presidente CMAS

.....

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do orçamento da Política Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2026, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, a **Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS**, e a legislação municipal vigente, em reunião extraordinária realizada no dia **12 de dezembro de 2025**, às **9 horas**, na sede da Diretoria de Desenvolvimento Social, onde funciona o Conselho Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO que a Assistência Social é política pública de seguridade social não contributiva, organizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, financiamento e execução das ações socioassistenciais, conforme os princípios e diretrizes do SUAS;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a **Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar sobre o orçamento da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o orçamento da **Política Municipal de Assistência Social**, para o exercício financeiro de **2026**, no valor total de **R$ 4.308.481,00** (quatro milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais), destinado à execução da gestão do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da **Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial**, no âmbito da rede socioassistencial direta e indireta.

Art. 2º Aprovar os valores destinados à **rede socioassistencial privada sem fins lucrativos**,

devidamente inscrita no CMAS, já contemplados no montante referido no artigo anterior, conforme segue:

I – **Vila Vicentina de Arealva**, entidade executora do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009:
Valor: **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) – cofinanciamento municipal;

II – **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva**, entidade executora de serviços voltados às **pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias**, no âmbito da Proteção Social Especial:
a) Valor: **R$ 97.200,00** (noventa e sete mil e duzentos reais) – cofinanciamento municipal;
b) Valor: **R$ 11.484,00** (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) – cofinanciamento Estadual;

III – **LAV – Lar, Amor e Vida**, entidade executora do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009:
Valor: **R$ 180.541,92** (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) – cofinanciamento municipal.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Resolução deverá observar as diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, a **NOB/SUAS**, a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, bem como a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de dezembro de 2025
Jenifer Aline Policarpo
Presidente CMAS

.....